



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.495

DE

01 DE NOVEMBRO DE 2017

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 01/11/2017
Ass. [Assinatura]

**Institui o Plano Plurianual para o quadriênio
2018 a 2021, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de **2018/2021**, estabelecendo, em observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos constantes desta referida lei:

- 1) Estrutura Administrativa 2017;
- 2) Unidades por Órgão (Detalhamento);

Anexos ao Projeto:

- 3) Projeção das Receitas Resumidas por Categoria Econômica – 2018/2021;
- 4) Projeção das Receitas Detalhadas por Categoria Econômica – 2018/2021;
- 5) Projeção das Receitas Resumidas por Fontes de Recursos – 2018/2021;
- 6) Projeção das Receitas Detalhadas por Fontes de Recursos – 2018/2021;
- 7) Receita e Despesa Resumidas por Fonte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio desta
orgão em 03/11/2017
Ass. *[Assinatura]*

- 8) Receita e Despesa Detalhadas por Fonte;
- 9) Estratégias e Macro-objetivos;
- 10) Programas por Macro-objetivos;
- 11) Programas por Área Temática;
- 12) Programas por Órgãos Responsáveis;
- 13) Detalhamento dos Programas;
- 14) Detalhamento das Ações;
- 15) Ações por Programa e Órgãos;
- 16) Ações por Função e Sub-Função;
- 17) Programas e Ações por Função e Sub-Função;
- 18) Programas por Ações e Metas;
- 19) Ação por Órgão;
- 20) Indicadores Econômicos.

Art. 2º - As Leis Orçamentárias Anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o **art. 1º**, as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas às disponibilidades previstas dos recursos.

Art. 3º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites rígidos à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - O Plano plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ou as necessidades sociais e/ou econômicas do Município.

§1º - A **criação ou exclusão de programas** do PPA poderão ser aprovadas mediante lei específica de alteração do Plano Plurianual;

§2º - As inclusões, alterações ou exclusões de **atributos dos programas** poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais.

§3º - A inclusão, exclusão ou alteração de **ações ou de seus atributos** no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

§4º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que as modificações contribuam para a realização do Programa, a:

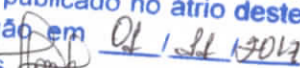
- I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- II - alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual;
- III - transpor, remanejar ou transferir Programas e/ou Ações entre os diversos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Municipal e
- IV – adequar as metas físicas das ações orçamentárias às alterações aprovadas nos termos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de novembro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 01/11/2017
Ass. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ESTADO DA BAHIA



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2017

PREFEITO DE ITABERABA

Ricardo dos Anjos Mascarenhas

VICE-PREFEITA

Maria José dos Santos Novaes

SECRETÁRIO DE GOVERNO

David Silva dos Anjos Sampaio

SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Suzana Freitas Matias

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Maria da Glória Ferreira de Almeida

SECRETÁRIO DA SAÚDE

João Rodrigues de Góes Jr.

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL

David Silva dos Anjos Sampaio (*interino*)

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÃO

Manoel Vaz Sampaio Neto

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Natanaelson dos Santos Miranda

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Fabício Bernardes Martinez

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Evandro Novaes de Santana

SECRETÁRIA DA CULTURA

Edinalva Nolácio de Santana

SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Luiz Alberto do Bomfim

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Oacir Silva Mascarenhas

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Wagner Nagode

OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Lucas Hayne Rodrigues de Oliveira

PRESIDENTE DA ITAPREV

José Cláudio Cerqueira de Oliveira

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Raul Jones Oliveira Sampaio

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Sidevaldo de Oliveira Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ESTADO DA BAHIA



SUMÁRIO

- I. Lei n.º 1.495/2017.
 - II. Estrutura Administrativa 2017
 - III. Unidades por Órgão (Detalhamento)
- Anexos ao Projeto:
- IV. Projeção das Receitas Resumidas por Categoria Econômica – 2018/2021
 - V. Projeção das Receitas Detalhadas por Categoria Econômica – 2018/2021
 - VI. Projeção das Receitas Resumidas por Fontes de Recursos – 2018/2021
 - VII. Projeção das Receitas Detalhadas por Fontes de Recursos – 2018/2021
 - VIII. Receita e Despesa Resumidas por Fonte
 - IX. Receita e Despesa Detalhadas por Fonte
 - X. Estratégias e Macro-objetivos
 - XI. Programas por Macro-objetivos
 - XII. Programas por Área Temática
 - XIII. Programas por Órgãos Responsáveis
 - XIV. Detalhamento dos Programas
 - XV. Detalhamento das Ações
 - XVI. Ações por Programa e Órgãos
 - XVII. Ações por Função e Sub-Função
 - XVIII. Programas e Ações por Função e Sub-Função
 - XIX. Programas por Ações e Metas
 - XX. Ação por Órgão
 - XXI. Indicadores Econômicos



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.495

DE

24 DE OUTUBRO DE 2017

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA DE 14/10/2017
PREFEITO

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio
2018 a 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de **2018/2021**, estabelecendo, em observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos constantes desta referida lei:

- 1) Estrutura Administrativa 2017;
- 2) Unidades por Órgão (Detalhamento);

Anexos ao Projeto:

- 3) Projeção das Receitas Resumidas por Categoria Econômica – 2018/2021;
- 4) Projeção das Receitas Detalhadas por Categoria Econômica – 2018/2021;
- 5) Projeção das Receitas Resumidas por Fontes de Recursos – 2018/2021;
- 6) Projeção das Receitas Detalhadas por Fontes de Recursos – 2018/2021;
- 7) Receita e Despesa Resumidas por Fonte;
- 8) Receita e Despesa Detalhadas por Fonte;



- 9) Estratégias e Macro-objetivos;
- 10) Programas por Macro-objetivos;
- 11) Programas por Área Temática;
- 12) Programas por Órgãos Responsáveis;
- 13) Detalhamento dos Programas;
- 14) Detalhamento das Ações;
- 15) Ações por Programa e Órgãos;
- 16) Ações por Função e Sub-Função;
- 17) Programas e Ações por Função e Sub-Função;
- 18) Programas por Ações e Metas;
- 19) Ação por Órgão;
- 20) Indicadores Econômicos.

Art. 2º - As Leis Orçamentárias Anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o **art. 1º**, as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas às disponibilidades previstas dos recursos.

Art. 3º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites rígidos à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - O Plano plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ou as necessidades sociais e/ou econômicas do Município.

§1º - A **criação ou exclusão de programas** do PPA poderão ser aprovadas mediante lei específica de alteração do Plano Plurianual;

§2º - As inclusões, alterações ou exclusões de **atributos dos programas** poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais.

§3º - A inclusão, exclusão ou alteração de **ações ou de seus atributos** no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das leis de diretrizes



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

orçamentárias, lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

§4º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que as modificações contribuam para a realização do Programa, a:

- I - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- II - alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual;
- III - transpor, remanejar ou transferir Programas e/ou Ações entre os diversos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Municipal e
- IV - adequar as metas físicas das ações orçamentárias às alterações aprovadas nos termos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 24 de outubro de 2017.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

Ao **PROJETO DE LEI** de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 a 2021.

Trata-se de Projeto de Lei nº 33/2017, de 31 de agosto de 2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial.

A Lei Orgânica de Itaberaba, em seu art. 32, inciso III, confere à Câmara Municipal de Vereadores a competência para legislar sobre o orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais..

Os arts. 87, inciso IX, e 138, do referido diploma, atribuem ao Poder Executivo a competência privativa para inaugurar as proposições relativas ao orçamento público.

Como é cediço, o Plano Plurianual destina-se a organizar e viabilizar a adoção das políticas públicas de duração continuada, mediante a definição de diretrizes, objetivos e metas pela gestão na aplicação das verbas públicas municipais.

Os requisitos mínimos que deverão permear o Plano Plurianual estão arrolados no art. 138, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Compulsando a proposição, vislumbra-se o atendimento dos requisitos acima mencionados.

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos de constitucionalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2017.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente


VALTEMIR SILVA SENA
Membro


AMAURI DA SILVA MENEZES
Membro

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA |
| Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input type="checkbox"/> U. VOT. |
| Por: <input type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS |
| Sala das Sessões, ___/___/___ |
| _____ Presidente da CM/BA |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 383/2017
Em 04/09/2017
Aguiar
Servidor (a) da CMBA

PROJETO DE LEI Nº 33/2017

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Itaberaba** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de **2018/2021**, estabelecendo, em observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos constantes desta referida lei:

- 1) Estrutura Administrativa 2017;
- 2) Unidades por Órgão (Detalhamento);

Anexos ao Projeto:

- 3) Projeção das Receitas Resumidas por Categoria Econômica – 2018/2021;
- 4) Projeção das Receitas Detalhadas por Categoria Econômica – 2018/2021;
- 5) Projeção das Receitas Resumidas por Fontes de Recursos – 2018/2021;



- 6) Projeção das Receitas Detalhadas por Fontes de Recursos – 2018/2021;
- 7) Receita e Despesa Resumidas por Fonte;
- 8) Receita e Despesa Detalhadas por Fonte;
- 9) Estratégias e Macro-objetivos;
- 10) Programas por Macro-objetivos;
- 11) Programas por Área Temática;
- 12) Programas por Órgãos Responsáveis;
- 13) Detalhamento dos Programas;
- 14) Detalhamento das Ações;
- 15) Ações por Programa e Órgãos;
- 16) Ações por Função e Sub-Função;
- 17) Programas e Ações por Função e Sub-Função;
- 18) Programas por Ações e Metas;
- 19) Ação por Órgão;
- 20) Indicadores Econômicos.

Art. 2º - As Leis Orçamentárias Anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o **art. 1º**, as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas às disponibilidades previstas dos recursos.

Art. 3º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites rígidos à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA



Art. 4º - O Plano plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ou as necessidades sociais e/ou econômicas do Município.

§1º - A **criação ou exclusão de programas** do PPA poderão ser aprovadas mediante lei específica de alteração do Plano Plurianual;

§2º - As inclusões, alterações ou exclusões de **atributos dos programas** poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais.

§3º - A inclusão, exclusão ou alteração de **ações ou de seus atributos** no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

§4º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que as modificações contribuam para a realização do Programa, a:

- I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- II - alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual;
- III - transpor, remanejar ou transferir Programas e/ou Ações entre os diversos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Municipal e
- IV – adequar as metas físicas das ações orçamentárias às alterações aprovadas nos termos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em **31 de agosto de 2017**.


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 383/2017
Em 04/09/2017
Aguirre
Servidor (a) da CM/BA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta nobre Câmara Municipal o projeto de Lei referente ao Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2018/2021, nos termos do artigo 165, inciso I e §1º, da Constituição da República.

A Constituição Federal delinea o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, amparada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos do ente federativo.

As leis orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, através delas, as políticas governamentais para os exercícios subsequentes e traçando-se as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem estar, razão pela qual devem refletir a plataforma apresentada por ocasião do processo eleitoral.

A sociedade de nosso município identificou-se com as



propostas apresentadas pela atual Administração Municipal e o presente projeto reflete esse compromisso: o de construir o futuro agora.

Neste sentido, o Plano Plurianual, elaborado por todos os setores da Administração Municipal e consolidado pela Secretaria Municipal da Fazenda, compreende as diretrizes e as metas para o desenvolvimento humano e econômico do Município, através da implementação de programas agrupados em grupos estratégicos e macro-objetivos.

Os programas, enquanto desdobramentos dos macro-objetivos e das linhas estratégicas, estão voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da geração de emprego e de renda, com a qualificação da mão-de-obra e implementação da infraestrutura capaz de atender as demandas da sociedade e promover o progresso social, especialmente quanto aos sistemas de gerenciamento do trânsito e prestação dos serviços de transporte coletivo.

A profunda preocupação da atual Administração com a inclusão social se manifesta através de mecanismos garantidores da igualdade de oportunidades de progresso individual e da tutela dos grupos discriminados ou menos favorecidos e, ainda, com a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de programas atuantes nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, dentre outros.

O detalhamento dos recursos financeiros, constante dos Anexos ao Projeto de Lei, demonstra o esforço da Administração em atingir os macro-objetivos fixados, porquanto pretende despender, nos próximos 4 (quatro) exercícios, com os programas relacionados à qualidade



de vida (serviços urbanos, segurança, cultura, esporte e lazer, dentre outros); com os programas relativos ao desenvolvimento; bem como com educação e inclusão social; e, por fim, nos programas relacionados à modernização e eficiência da Administração.

Por intermédio do Plano Plurianual 2018/2021, a Administração Atual pretende normatizar a força de trabalho e o espírito empreendedor que a nortearão no respectivo quadriênio.

Portanto, fiel ao pacto feito com cidadãos de nosso município, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores o PPA 2018/2021, espelho dos anseios de uma sociedade por mais desenvolvimento, mais cidadania, melhor qualidade de vida e, sobretudo, mais eficiência em nosso Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 31 de agosto de 2017.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL


DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: ASSJUR0105230917CMI

Interessada: Câmara Municipal de Itaberaba

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRÊNIO 2018 A 2021 – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – CONSTITUCIONALIDADE.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 a 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Lei Orgânica de Itaberaba, em seu art. 32, inciso III, confere à Câmara Municipal de Vereadores a competência para legislar sobre o orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Os arts. 87, inciso IX, e 138, do referido diploma, atribuem ao Poder Executivo a competência privativa para inaugurar as proposições relativas ao orçamento público. Vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IX – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual;



Art. 138. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

Como é cediço, o Plano Plurianual destina-se a organizar e viabilizar a adoção das políticas públicas de duração continuada, mediante a definição de diretrizes, objetivos e metas pela gestão na aplicação das verbas públicas municipais.

Quanto aos requisitos mínimos que deverão permear o Plano Plurianual, o art. 138, §1º, da Lei Orgânica Municipal estabelece o seguinte:

Art. 138.....

(...)

§ 1.º O plano plurianual compreenderá:

- I – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
- II – investimentos de execução plurianual; gastos com a execução de programas de duração continuada.

Compulsando a proposição - sem adentrar, entretanto, no mérito, porquanto refoge-nos à competência -, vislumbra-se o atendimento dos requisitos acima mencionados.

Recomenda-se que quando da apreciação do Projeto de Lei as Comissões e nobres Edis se atentem aos seguintes pressupostos:

- 1 – Que a Comissão de Orçamento e Finanças examine e emita parecer sobre o projeto de lei;
- 2 – Caso haja emendas, essas só serão apresentadas à Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá

parecer escrito, sendo apreciadas pelo Plenário da Câmara, na forma regimental;

3 - As emendas à lei orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente;

4 - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, a proposta de lei orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

5 - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta das diretrizes orçamentárias, o pequeno expediente será de 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será de 120 (cento e vinte) minutos;

6 - Nas sessões em que devem ser apreciadas a proposta orçamentária nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia;

7 - Os oradores terão 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

8 - Aplicam-se aos projetos de lei orçamentária as demais normas relativas ao processo legislativo;

9 - O Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do mandato subsequente, será encaminhado até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Diante do exposto, estando presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 a 2021.

Este é o nosso parecer – SMJ.



Itaberaba/BA, 23 de setembro de 2017.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986


Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, REALIZADA EM 11/10/2017

Ao décimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, reuniram-se os membros das comissões permanentes de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, sob a presidência do vereador Gerson Almeida de Jesus, na Sala das Comissões, situada no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberaba, à Praça J.J. Seabra nº 373, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando presentes, além do presidente, acima identificado, os vereadores Valtemir Silva Sena e Amauri da Silva Menezes, para deliberarem sobre a(s) seguinte(s) matéria(s): **1. Processo n.º 383/2017 - PROJETO DE LEI Nº 33, de 31 de agosto de 2017 de autoria do Poder Executivo Municipal**: institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências. Aberta a reunião, após análise e discussão do referido projeto com o cotejamento do respectivo parecer jurídico, opinaram unanimemente pela legalidade e constitucionalidade da matéria, sugerindo ao douto plenário a sua acolhida favorável, designando como relator o vereador Valtemir Silva Sena para elaboração do parecer. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 11 de outubro de 2017.**


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente


VALTEMIR SILVA SENA
Membro


AMAURI DA SILVA MENEZES
Membro

Assunto: Enc: ENCAMINHA PROPOSIÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO (PPA 2018-2021)
De: COB Advogados - Recepção (cob.advogados@outlook.com)
Para: joacir_rosa@yahoo.com.br;
Cc: cob1.advogados@outlook.com; clinjur@hotmail.com; hcfadvogado@hotmail.com;
sergiobensabath@hotmail.com;
Data: Segunda-feira, 18 de Setembro de 2017 9:18

Prezado (a), bom dia!

Acusamos o recebimento da sua mensagem, a qual será encaminhada ao setor responsável.

Em breve retornaremos o contato.

COB
COIMBRA, OLIVEIRA
E BENSABATH

Jordane Fraga
Bensabath

E-mails: cobadvogados@outlook.com / cob1advogados@outlook.com
(75) 3275-3515 / (71) 9999-7999 / (71) 9999-7999

De: Joacir Rosa <joacir_rosa@yahoo.com.br>

Enviado: domingo, 17 de setembro de 2017 16:22

Para: COB Advogados - Coordenação; COB Advogados - Recepção; Dr. Leandro Oliveira

Cc: Advjose

Assunto: ENCAMINHA PROPOSIÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO (PPA 2018-2021)

Itaberaba-BA, 11 de setembro de 2017.

Of. nº 254/2017 - GAB

Ao
Escritório Coimbra, Oliveira e Bensabath (COB)
A/C Ilmº Sr. Dr. Leandro Almeida de Oliveira
Nesta.

Assunto: Encaminha proposição para elaboração de parecer jurídico.

Prezado Senhor,

Encaminhamos, anexo, para exame e elaboração de parecer jurídico, cópia digital da proposição abaixo relacionada, apresentada à Edilidade na sessão plenária do dia

04/09/2017:

1. Processo n.º 383/2017 – PROJETO DE LEI Nº 33 de 31 de agosto de 2017 de autoria do Poder Executivo Municipal: institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

Atenciosamente,

José Antonio Sampaio Gomes
Presidente da CMI

Anexos

- PM_ITABERABA_PPA_2018-2021.pdf (3,47 MB)
- OutlookEmoji-1504709737603_JORDANE0c47ef7c-15db-4547-b8ba-e0149469ccc2.png (38,25 KB)



Ofício n.º 511/2017/GAB

Itaberaba, 31 de Agosto de 2017

Exmº. Sr. José Antônio Sampaio Gomes
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei.**

Exmº Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na pauta do legislativo municipal do projeto de lei abaixo discriminado:

1) Projeto de Lei nº 33/2017 (PPA 2018/2021)

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM

31/08/2017 Ass: _____

Servidor(a) CM/BA:

Câmara Municipal de Itaberaba